

REGULAMENTO INTERNO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Aprovado em Assembleia-Geral da ANPL a 16 de dezembro de 2021

PREÂMBULO

Considerando que nos termos do artigo 4º dos Estatutos da ANPL - Associação Nacional de Profissionais Liberais, compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, elaborar o regulamento de admissão e atribuição da qualidade de associado nas diferentes categorias, é aprovado em consonância o presente Regulamento Interno de Admissão de Associados (RIAA), que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 1.º

Disposições estatutárias

1 - Podem filiar-se na ANPL como associados, todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades profissionais de caráter liberal, ou seja, sob sua responsabilidade, com autonomia técnica e deontológica, independentemente do seu vínculo laboral, por serem detentoras de qualificações específicas e adequadas, de forte pendor intelectual, e sempre no interesse dos consumidores e da comunidade e como tal, subsumíveis ao âmbito e objeto da Associação, nos termos do artigo 3º dos respetivos Estatutos.

2 - A ANPL tem, nos termos do disposto no artigo 5º dos Estatutos, associados efetivos, honorários e fundadores, sejam eles individuais ou coletivos.

3 - São associados efetivos coletivos todas as organizações nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os fins e objetivos da ANPL, que direta ou indiretamente se dediquem a assuntos relativos à vida dos profissionais liberais ou equiparados, bem como as pessoas coletivas que desenvolvam atividades relevantes para a associação.

4 - A admissão dos associados efetivos e honorários é da competência da Direção.

Artigo 2.º

Da admissão de associados efetivos individuais e coletivos

1 - O processo de admissão de um novo associado efetivo inicia-se com a receção preferencialmente por via eletrónica do formulário de adesão, denominado “*Proposta para Associado Efetivo*” (PAE), submetido eletronicamente pelo interessado.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior é necessária a apresentação da identificação do interessado por meio legal, com declaração do mesmo sobre a veracidade dos elementos submetidos e cedendo os dados à ANPL para efeitos de instrução do processo de candidatura e para uso posterior em caso de admissão.

3 - Recebida a proposta, os serviços da Associação registam e classificam de imediato o pedido, verificando o cumprimento do disposto no número anterior, antes da proposta ser submetida a decisão da Direção.

5 - Caso os serviços da Associação verifiquem não estarem cumpridos os requisitos previstos no número anterior, notificam o interessado por correio eletrónico, de que dispõe do prazo de 10 dias úteis para, querendo, proceder à regularização da PAE.

6 - Depois de registado o pedido de admissão, será enviada comunicação da receção da proposta a informar que, a partir da data da decisão da Direção sobre a admissão, liquidação da joia e quotização aplicáveis, o proponente poderá usufruir de todas as vantagens e benefícios, ficando igualmente investido de todos os deveres de associado efetivo da ANPL, contendo *link* para os estatutos da Associação e outros suportes informativos.

Artigo 3º

Associados honorários

1 - A admissão de associados honorários realiza-se por deliberação da Direção, ouvidos membros dos Órgãos Sociais.

2 - A Direção fundamentará a sua proposta acompanhada de documentos e elementos informativos necessários para decisão de atribuição da distinção.

3 - Compete à Mesa da Assembleia-Geral comunicar esta decisão ao interessado, passando este a constituir-se na qualidade de associado honorário.

Artigo 4.º

Associados fundadores

São fundadores da Associação aqueles que constam da Escritura de constituição da mesma e os que venham a integrar os Órgãos Sociais por decisão da 1ª Assembleia Geral

Artigo 5.º
Cartão de Associado

1 - Com a comunicação da decisão sobre o deferimento da admissão e após o pagamento da joia, será enviado pela ANPL um Cartão Digital por via eletrónica da qualidade de Associado, que poderá conter a seguinte informação:

- i) Identificação do associado
- ii) Número de associado
- iii) Número de identificação fiscal

2 – O cartão de associado identifica o seu portador junto dos serviços da Associação e junto de entidades com as quais a ANPL tenha acordos ou parcerias, ou para outros efeitos aplicáveis.

CAPÍTULO II
INTERRUPÇÃO OU DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 6.º
Demissão

1 - A demissão é registada pela Direção a pedido escrito do associado interessado.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a obrigação de o associado demissionário cumprir os seus deveres, nomeadamente o dever de pagar integralmente a quota anual.

Artigo 7.º
Interrupção

O associado pode solicitar a interrupção da sua qualidade mediante requerimento devidamente fundamentado, o qual produzirá efeitos após aceitação pela Direção.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO OU PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 8.º
Mora

1 - Ficam automaticamente constituídos em mora e suspensos no exercício dos seus direitos os associados que, findo o ano civil em causa, não tenham procedido ao pagamento integral da respetiva quota.

2- Ao associado constituído em mora é concedido o direito de regularizar a situação contributiva até 31 de março do ano em causa.

3 - A suspensão dos direitos do associado remisso cessa no momento em que este regularize a situação, nos termos do artigo anterior, nunca após 31 de março.

Artigo 9.º

Processo de suspensão e/ou perda da qualidade de associado por atraso no pagamento de quotas

1 – Os serviços da ANPL identificam os associados que estejam em mora no pagamento de quotas e procede à alteração do seu estado para “suspenso”, dando conhecimento à Direção.

2 - Após o registo da suspensão é enviada uma comunicação a comunicar ao associado a sua suspensão por mora no pagamento das quotas devidas e a informar do prazo que dispõe para regularização do montante em dívida, ou sob pena da perda da qualidade de associado.

3 - Após a decisão da Direção é remetida uma comunicação eletrónica ao associado a informar da perda de qualidade de associado da ANPL transitando o associado do estado “suspenso” para “não associado”.

CAPÍTULO IV

OUTRAS CAUSAS DE PERDA E EXCLUSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 12.º

Disposições estatutárias

Os associados poderão ainda perder essa qualidade na decorrência da prática de atos ofensivos e/ou contrários ao objeto da ANPL, mediante o respetivo procedimento administrativo de exclusão. Tal aplica-se ainda relativamente ao desrespeito ou não cumprimento dos códigos éticos e de conduta, que nos termos estatutários e demais regulamentação venham a ser aprovados pela ANPL.

Artigo 13.º

Processo de exclusão

1 - O processo de exclusão inicia-se com uma decisão da Direção fundamentada no conhecimento de factos que justificam essa tomada de posição.

2 - Após a decisão referida no número anterior, o associado será notificado para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação.

3 - Dentro do prazo referido no número anterior o associado poderá requerer à Direção a convocação de audiência.

4 - No caso de ser confirmada a sua exclusão, o associado transita para o estado de “não associado”.

5 - A Direção comunicará ao associado a decisão de exclusão.

6 - À exclusão de associado é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número 5 do artigo 9.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

Artigo 14.º

Disposições estatutárias

1 - Nos termos do artigo 14º dos Estatutos, o financiamento anual da associação resulta das receitas próprias, bem como de contribuições resultantes de protocolos de cooperação outorgados ou a outorgar pela Associação.

2 - Constituem, entre outras, receitas próprias da Associação:

- i) A jóia inicial paga pelos sócios
- ii) O produto das quotizações fixadas de acordo com regulamento aprovado pela Assembleia-Geral
- iii) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais
- iv) O produto resultante da venda de publicações e de outros trabalhos desenvolvidos pela Associação
- v) As liberalidades aceites pela Associação
- vi) Os subsídios e outras subvenções que lhe sejam atribuídos

3 - Constitui dever fundamental dos associados pagar, atempadamente, as quotas que forem fixadas anualmente.

Artigo 15.º
Valor da jóia e da quota anual

1 - A jóia ou quota de inscrição é fixada no valor de €20,00 (vinte euros) para associados efetivos individuais, e de 50€ (cem euros) para associados efetivos coletivos, podendo ser atualizada por deliberação da Direção.

2 - A quota anual a pagar pelos associados efetivos individuais e pelos associados fundadores é fixada no valor de €24,00 (vinte e quatro euros), podendo ser atualizada por deliberação da Direção.

3 - A quota anual a pagar pelos associados efetivos coletivos será determinada em função de deliberação da Direção, sendo fixado um valor mínimo de €100,00 (cem euros).

4 - Os associados honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 16.º
Redução do valor da quota para novos associados

A Direção pode deliberar isenção de joia e redução do valor da quota anual para os novos associados, durante os primeiros três anos de filiação, de acordo com critérios de equidade.

Artigo 17.º
Forma de pagamento da quota

- 1- A quota tem caráter anual vencendo-se no dia 1 de janeiro de cada ano.
- 2- A quota é devida 30 dias após a data de inscrição.

Artigo 18.º
Faturação

Após a aprovação formal da admissão de associado pela Direção e do pagamento da joia, se aplicável, é emitida e enviada fatura da quota anual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º
Interpretação

São aplicáveis à admissão, saída e exclusão de associados todos os preceitos dos Estatutos interpretados de acordo com as especiais finalidades daqueles.

Artigo 19.º
Omissões

As omissões do presente Regulamento serão integradas de acordo com os princípios constantes dos Estatutos e na Lei.

